

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 32

Senhores Deputados. — Examinou a vossa comissão de administração pública o projecto de lei n.º 17-C da iniciativa do ilustre Deputado Sr. Afonso de Melo.

Entende esta comissão que, só por excesso de cautela a Câmara Municipal de Tondela deseja a autorização parlamentar de que trata o projecto em questão, porquanto não impondo o artigo 4.º da lei de 26 de Julho de 1912 limites à importância que devem ter as vilas que da respectiva disposição podem aproveitar, é

lícito considerar que a vila de Tondela está abrangida por tal disposição, atenta a sua importância, que é indiscutível, e o facto, já por si de relevo, de conter no seu concelho uma estância de repouso e de turismo, tam afamada como aquela a que o ilustre proponente do projecto se refere. Esta opinião da comissão de administração pública basta para vos demonstrar que ela é de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de administração pública, 31 de Agosto de 1921.

Sousa Varela.

Almeida Ribeiro.

João Vitorino Mealha.

Francisco José Pereira.

Ribeiro de Carvalho.

Joaquim Brandão, relator.

Projecto de lei n.º 17-C

Senhores Deputados. — A lei de 26 de Julho de 1912 muito louvavelmente concedeu facilidades às câmaras municipais para a utilização dos terrenos necessários ao embelezamento e expansão das cidades e vilas mais importantes do país.

Não se previu, porém, a hipótese, aliás frequente, de em certos concelhos haver povoações que, não sendo cidades nem vilas, mas apenas estâncias de repouso e

de turismo, mereçam, pela sua situação especial, que se lhe tornem extensivos os benefícios concedidos pela referida lei.

É o caso da povoação de Paredes de Guardão, no concelho de Tondela, admirável estação de cura de repouso e centro de turismo da Serra do Caramulo, bem conhecida de nacionais e estrangeiros, cujo desenvolvimento é urgente proteger e estimular.

Nestes termos, julgo que está suficientemente justificado o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Tondela autorizada a usar da faculdade consignada no artigo 4.º da lei de 26 de

Julho de 1912 para ampliação e embelezamento da estância de repouso e de turismo denominada Paredes de Guardão, na Serra do Caramulo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 16 de Agosto de 1921.

Afonso de Melo.

